



Recebido
em 25-09-2021
Ailton Nunes

PROJETO DE LEI Nº18/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ-PB

Projeto de Lei nº 18/2021

Por: _____

Sala das sessões em: ___/___/___

Ailton Nunes
Presidente

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE INGÁ/PB. A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTACÕES PARA ESTE FIM. REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES (LEIS Nº 358/2012 E 566/2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo c/om que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural



pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

2



XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Ingá/PB:

- 1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Um representante da EMPAER/PB;



- 4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota¹: Somado as Instituições acima não devem exceder $\frac{1}{3}$ da composição);
- 5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 – Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (*quantos hajam em atuação no Município*);
- 8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota²: *Este devendo maioria qualificada*).

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.





Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Ingá/PB, tem como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura, da Pesca, do Meio Ambiente e da Agricultura Familiar, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.





§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

©



- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

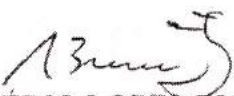
CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ingá/PB é o da cidade de Ingá/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 21 de setembro de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Ingá-PB

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021

Aprovado

Por _____

Sala das Sessões em _____

Ailton Nunes

Presidente

1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46, e, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao Empresário **WANDERLEY DOS SANTOS**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará na data e horário a ser determinado pelo Presidente desta Casa, respeitando o momento atual da Pandemia – COVID 19, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá - PB, 13 de setembro de 2021.

AILTON NUNES DE ANDRADE
Assinado de forma digital por
AILTON NUNES DE ANDRADE
Dados: 2021.09.21 11:19:00
-03'00'

Ailton Nunes de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ingá



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
“Casa Luís José de Souza”**

CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000

Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

MOÇÃO DE APLAUSOS

O vereador: **CÁSSIO MURILO ALVES GUEDES**, vem em seu nome e desta casa legislativa pedir aos nobres vereadores (a), aprovação da Moção de Aplausos acima mencionada, para toda equipe responsáveis pela vacinação, pelo excelente atendimento ao público em geral.

Ingá, sala das sessões, em 22 de setembro de 2021.

Cássio Murilo Alves Guedes

CÁSSIO MURILO ALVES GUEDES
VEREADOR PROPOSITOR.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
“Casa Luís José de Souza”
CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá-PB.

MOÇÃO DE PESAR

A Câmara Municipal de Vereadores de Ingá - PB, a pedido da vereadora: **DANIELA DA SILVA OLIVEIRA REGIS**, vem manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente **MOÇÃO DE PESAR** a Família do Sr. **Vicente Miguel da Silva**, esposo de dona Izabel, que faleceu devido a Problemas de saúde.

Mensagem

Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família e a comunidade. Sua ausência deixa desolados, familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo o modelo de vida enquanto cidadão de bem, homem de fé e alicerce da família.

Nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar aos seus pesares. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ingá - PB, em, 22 de setembro de 2021

Daniela da Silva Oliveira Regis

Vereadora - Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ-PB
Moção de Pesar e Moção de Aplauso:
Moção _____ nº ____ / ____

Por: _____
Sala das sessões em: ____ / ____ / ____

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá – PB

CÂMARA MUNICIPAL DE
Projeto de Lei Legislativo

Por _____
Sala das sessões em: _____

Amirino
Presidente

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Autora: Vereadora Emmanuelle Silveira Monteiro Félix

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Sindicato Dos Agricultores F E Familiares Rurais De Ingá, no Município de Ingá – PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ APROVA:

Art. 1º - Fica nos termos da legislação pertinente em vigor, para todos os fins a que abrange o direito, declarada como de Utilidade Pública o Sindicato Dos Agricultores F E Familiares Rurais De Ingá – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 23.934.354/0001-09, com natureza jurídica de Associação Privada, e sede à Rua Ludovico De Melo Azedo, nº 139, Senzala, Ingá - PB.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Ingá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá – PB

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal de Ingá para tomar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de Utilidade Pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ingá - PB, em 14 de setembro de 2021.

Emmanuelle Silveira Monteiro Félix

Vereadora



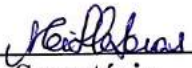
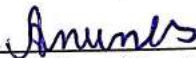

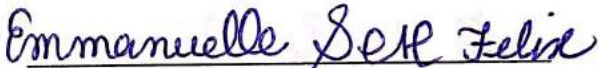
ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
CASA LUIS JOSÉ DE SOUZA

Requerimento Nº090/2021	Entrada na Secretária Em 20/09/2021	DESPACHO Aprovado na Sessão de Data: ____/____/____
	_____ Secretário Adiado p/ próxima Seção Em ____/____/____ _____ Presidente	_____ <i>Amunel</i> Presidente _____ <i>Emmanuelle S de Felis</i> 1º Secretário
<p>Senhor Presidente,</p> <p>A vereadora que abaixo subscreve requer que, depois de ouvido o plenário, seja posto em votação o seguinte requerimento:</p> <p>Que o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, entre em contato com a secretaria de INFRA-ESTRUTURA do nosso município para que seja feita uma cobertura para todas às áreas descobertas da feira publica, protegendo os feirantes e bancos de chuvas e sol, como também o público em geral que ali frequentam. Como também solicitou melhorias para os banheiros localizados no mercado público.</p> <p>Sala das sessões, em, 22 de setembro de 2021.</p>		
<p>DANIELA DA SILVA OLIVEIRA REGIS Vereadora</p>		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
“Casa Luís José de Souza”

CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

Requerimento Nº089/2021	Entrada na Secretaria Em 20/09/2021  Secretário	DESPACHO Aprovado na Sessão de Data: / /2021  Presidente
	Adiado para a próxima Seção Em ____/____/____  Presidente	 1º Secretário

Senhor Presidente

O Vereador que abaixo subscreve requer que, depois de ouvido o plenário, seja posto em votação o seguinte requerimento:

Que o Poder Executivo Municipal, entre em contato com o setor competente para que seja criado o museu do algodão na cidade de Ingá - PB

Ingá - PB, 22 de setembro de 2021.



JACQUELINO CAMILO DE MOURA
Vereador



OFÍCIO Nº 1035/2021

Ingá – PB, 22 de setembro de 2021.

*À o Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal
Ailton Nunes de Andrade*

Assunto: Intensificação para a Campanha do dia "D" de vacinação contra a Covid-19.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, viemos por meio deste informar a V. S.^a que a Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação da Secretaria do Estado de Saúde (SES), realizará sábado, 25 de setembro de 2021, o dia "D" de vacinação contra a Covid-19, cujo objetivo é ampliar a oferta da dose (D1) para as pessoas com mais de 18 anos que ainda não foram vacinados, e da segunda dose (D2) daqueles que já estão no período adequado, de acordo com cada vacina (Astrazeneca, Coronovac e Pfizer), para fechamento do seu esquema vacinal.

Enfatizamos que o Município está empenhado na luta contra a covid-19 e vem tomando todas as medidas necessárias para a não disseminação da doença. A imunização é salvaguarda de proteção a população, fator essencial para o efetivo enfrentamento da pandemia, pois a medida em que a vacina avança em nosso município, os números de casos e de óbitos diminuirão.

Entretanto, ainda há pessoas sem receber a primeira dose e sem concluir o seu esquema vacinal, mesmo estando no período adequado para receber o imunizante. Vale ressaltar que em nosso município já registramos casos com as variantes do Novo Coronavírus (Gamma e Delta).

Nessa perspectiva, solicitamos apoio do poder legislativo para intensificação da campanha do dia D. A participação de Vossas Excelências é fundamental para alcançarmos o elevado contingente populacional do público-alvo da vacinação.

Certos da anuência e compreensão de V.S.^a, agradecemos a prestimosa colaboração, colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos.

No aguardo de vossa aquiescência.

Atenciosamente,

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO POR INTERMÉDIO DO
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ – PB

Recebido
em 08-09-2021
Dilton Nunes

Assunto: Representação por quebra de decoro parlamentar.

O Partido Social Liberal (PSL), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por meio dos respectivos presidentes dos diretórios municipais, respectivamente, o Sr. Rodrigo Leite da Costa, a Sr.^a Sandra Regina Cavalcanti de Carvalho Burity, o Sr. Lucas de Oliveira Chaves e a Sr.^a Chayeene Chaves Monteiro, vêm, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Ingá, art. 226, parágrafos primeiro e terceiro, apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face do vereador **Chico de Alcides Guedes (PROS)**, por **infringência aos limites da imunidade material e por quebra de decoro parlamentar (CRFB, art. 29, inciso VIII c/c Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 227, parágrafos 1º e 2º, inciso I)**, pelas razões a seguir expostas.

Apresenta-se a esta Casa Legislativa práticas do parlamentar ora representado que não se coadunam com o decoro parlamentar (Lei Orgânica Municipal, art. 27, c/c art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal), devendo ser instaurado procedimento específico para apuração dos fatos.

Em síntese, o Vereador representado, por meio da rede social "Facebook", atribuiu o termo "genocida" ao Prefeito Constitucional do Município, Sr. Robério Lopes Burity:

The screenshot shows a Facebook post by Junior Tavares Tavares, dated 17 hours ago. The post has 814 visualizations and includes options to like, comment, and share. It shows 3 shares. A comment by Chico De Alcides Guedes is highlighted with a red box, stating: "Meu amigo Junior Tavares Tavares, temos um genocida como prefeito de Ingá". Below it, a reply by Junior Tavares Tavares reads: "Chico De Alcides Guedes Triste e medíocre essa administração do irresponsável incompetente e incapacitado do prefeito Robério Burity um total descaso e desprezo com os mas humildes do nosso Ingá".



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Ingá
Casa Jose Luiz de Souza
CNPJ: 12.920.252/0001-18
Rua Presidente João Pessoa Nº 01 – centro
Ingá – PB/ CEP: 58380-000 / Fone: 3394 – 1082

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em atenção à Representação protocolizada pelos Partidos Políticos, conforme cópia em anexo, por suposta quebra de decoro parlamentar do Vereador Francisco de Assis Guedes de Andrade, aceita pela mesa diretora, e encaminhada a esta Comissão, nesta data vem opinar pela rejeição da referida Representação, por entender de forma unânime, que não há fundamento legal para ensejar o prosseguimento da denúncia.

É o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em, 22 de setembro de 2021.